

LEI Nº. 1.350

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

O povo do Município de Cachoeira de Minas, através dos seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira de Minas para o Exercício Financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º. – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.000.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 116.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 44.000,00
1.5 – Receita Industrial	R\$ 10.000,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 1.781.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 49.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 500.000,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 260.000,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 35.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 205.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 1996	<u>R\$ 2.500.000,00</u>

Art. 3º. – A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída pelo Órgão Executivo, por Unidades Orçamentárias, Funções Programáticas e ainda por Categoria Econômica, conforme e seguinte desdobramento:

a) – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
0100 – Câmara Municipal.....	R\$ 200.000,00

0200 – Gabinete do Prefeito	R\$	103.500,00
0300 – Serviço de Administração.....	R\$	159.000,00
0400 – Serviços de Finanças	R\$	86.000,00
0500 – Serviço de Educação e Cultura	R\$	642.500,00
0600 – Serviço de Saúde e Assistência Social	R\$	670.000,00
0700 – Serviço de Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$	568.000,00
0800 – Serviço de Agricultura	R\$	71.000,00
0900 – Reserva de Contingência	<u>R\$</u>	<u>-----</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA	<u>R\$</u>	<u>2.500.000,00</u>

b) – DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 – Legislativa	R\$	200.000,00
03 – Administração e Planejamento	R\$	337.000,00
04 – Agricultura	R\$	71.000,00
06 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	5.000,00
07 – Desenvolvimento Regional	R\$	6.500,00
08 – Educação e Cultura	R\$	642.500,00
10 – Habitação e Urbanismo	R\$	324.000,00
13 – Saúde e Saneamento	R\$	396.500,00
15 – Assistência e Previdência	R\$	273.500,00
16 – Transportes	R\$	244.000,00
99 – Reserva de Contingência	<u>R\$</u>	<u>-----</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA	<u>R\$</u>	<u>2.500.000,00</u>

c) – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – DESPESAS CORRENTES	<u>R\$</u>	<u>2.000.000,00</u>
3.1 – Despesas de Custeio	R\$	1.610.000,00
3.2 – Transferências Correntes	R\$	390.000,00
4.0 – DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$</u>	<u>500.000,00</u>
4.1 – Investimentos	R\$	413.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	20.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$	67.000,00
9.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$</u>	<u>-----</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA	<u>R\$</u>	<u>2.500.000,00</u>

Art. 4º. – Integram a presente Lei, os anexos exigidos pelo Art. 2º da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 5º. – Conforme disposto no Art. 11 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1330, que estabelece Diretrizes Gerais para Elaboração deste Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares ates o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo para tanto, utilizar os recursos previstos no Art. 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme dispõe o item III do Art. 167 da Constituição Federal e Art. 13, I da Lei nº. 1330.

Art. 7º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1996.

Cachoeira de Minas, 17 de novembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

Fernando Cezar de Rezende
Diretor Adm. Financeiro